



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

CONTRATO PÚBLICO Nº. 043/2020

**TERMO DE CONTRATO PÚBLICO ORIUNDO DA TOMADA DE PREÇOS Nº. 05/2020 COM EXECUÇÃO INDIRETA POR MENOR PREÇO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT E A EMPRESA SANORTE SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA.**

## 1. DAS PARTES

**1.1.** O município de Porto dos Gaúchos/MT, com sede administrativa na Praça Leopoldina Wilke nº. 19, Centro, município e Comarca de Porto dos Gaúchos – Estado de Mato Grosso, devidamente inscrito no CNPJ sob o número 03.204.187/0001-33, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor MOACIR PINHEIRO PIOVESAN, Sr **MOACIR PINHEIRO PIOVESAN**, brasileiro, solteiro, produtor, residente e domiciliada à Rua dona Alvina, S/N, Centro, na cidade de Porto dos Gaúchos – MT, portadora da C.I. RG. nº. 1100320-6 SSP MT e CPF/MF nº. 903.672.351-53, de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**.

**1.2. SANORTE SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº. **10.242.459/0001-55**, sediada na Rua Goiás, quadra 22 Lote 07 C, Distrito de Primavera, Município de Sorriso – MT, CEP 78890-000, representada pelo senhor Laércio Sandrin, portador do RG sob o nº 1.142.173 e CPF nº 579.965.049-20, residente e domiciliado na Rua Bela Manhã, 1334-w, Bairro Bandeirantes, Lucas do Rio Verde – MT, doravante denominado de **CONTRATADO**.

**1.3.** CONTRATANTE e CONTRATADO resolvem celebrar o presente contrato de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E COMERCIAIS, (CLASSIFICADOS SEGUNDO NBR 10.004 COMO CLASSE IIA E IIB) GERADOS NA ÁREA URBANA DO MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS – MT.**, nos termos da Lei n.º. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar nº. 123/06 de 14 de dezembro de 2006 e demais legislações pertinentes e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

## 2. DO OBJETO

**2.1.** Constitui objeto do presente, a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E COMERCIAIS, (CLASSIFICADOS SEGUNDO NBR 10.004 COMO CLASSE IIA E IIB) GERADOS NA ÁREA URBANA DO MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS – MT.**

LOTE 01					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Prestação De Serviços De Destinação Final Dos Resíduos Sólidos Domiciliares E Comerciais, (Classificados Segundo NBR 10.004 Como Classe IIA E IIB) Gerados Na Área Urbana Do Município De Porto Dos Gaúchos – MT.	Tonelada	1200	R\$: 147,30	R\$: 176.760,00
Valor Total: <b>(Cento e Setenta e Seis Mil e Setecentos e Sessenta Reais)</b>					

**2.2.** Tal contratação se faz necessário, uma vez que o aterro sanitário local não está devidamente licenciado. Sendo assim, se faz necessário a contratação de um aterro sanitário licenciado pela SEMA e que respeite as leis e suas diretrizes.

**2.2.1.** A empresa vencedora do serviço em questão deverá se localizar em um raio não superior a 360km (trezentos e sessenta quilômetros) do município, assim, facilitando a coleta e o transporte dos resíduos e reduzindo os gastos com frete da carga, para o bem da administração.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

## 3. DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço global, segundo o disposto no inciso II do artigo 10 da Lei nº 8.666/93.

## 4. DA LICITAÇÃO

4.1. O presente Contrato é lavrado a partir do cumprimento do processo licitatório, referente à Tomada de Preços nº. 05/2020, fundamentado nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93.

## 5. DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

5.1. Fazem parte deste instrumento contratual os seguintes documentos:  
Edital de Licitação, seus Anexos e a Proposta da CONTRATADA;

5.2. Serão incorporadas ao Contrato, mediante Termos Aditivos e/ou de ratificação, quaisquer modificações necessárias, ocorridas durante a sua vigência, para a execução do objeto.

## 6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A CONTRATADA compromete-se a executar os serviços objeto deste Contrato, de acordo com o especificado no Edital, e na Proposta da Contratada.

## 7. DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

7.1. É de responsabilidade da CONTRATADA a execução dos serviços objeto do Contrato, com pessoal próprio adequado, devidamente capacitado para todos os níveis dos trabalhos a serem desenvolvidos, inclusive a orientação da equipe técnica da CONTRATANTE.

7.2. A CONTRATADA, como empregador do pessoal próprio necessário à execução dos serviços ora combinados, compromete-se a observar rigorosamente todas as prescrições relativas a encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

7.3. A CONTRATADA compromete-se, ainda, a manter a CONTRATANTE informada de todos os detalhes dos serviços em execução, bem como de quaisquer irregularidades que possam colocar em risco a continuidade do trabalho.

7.4. Além das expressamente estipuladas nesta CLÁUSULA, constitui obrigação da CONTRATADA a apresentação de relatórios mensais, nos prazos e condições estabelecidos pela CONTRATANTE, prestando as informações necessárias ao acompanhamento dos trabalhos em execução.

## 8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Constitui obrigação da CONTRATANTE, providenciar os devidos pagamentos à CONTRATADA, nos prazos estabelecidos no **item 11**, mediante a apresentação do documento hábil de comprovação da despesa.

8.2. Caberá à CONTRATANTE fornecer à CONTRATADA as informações, definições e aprovações requeridas no processo de desenvolvimento dos serviços, nos prazos compatíveis com as necessidades, de modo que as mesmas não interfiram na execução dos trabalhos.

## 9. DA TRANSFERÊNCIA

9.1. A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir este Contrato, no todo ou em parte a terceiros.

## 10. DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

10.1 - A Vigência do presente será até o dia 31 de dezembro de 2020 a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com os critérios e prazos fixados na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

## 11. DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. A CONTRATADA obriga-se a realizar os serviços ora contratados pelo Valor total de sua proposta, correspondente a 176.760,00 (**Cento e Setenta e Seis Mil e Setecentos e Sessenta Reais**).

11.2. Os pagamentos serão efetuados mensalmente pela CONTRATANTE mediante a apresentação de Notas Fiscais.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

**11.3.** O pagamento será efetuado com recursos próprios concretizados em moeda corrente no país, num prazo máximo não superior a 30 (trinta) dias a contar da apresentação da Nota Fiscal.

**11.4.** Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras.

**11.4.1.** Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou a reapresentação da Nota Fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município.

**11.5.** Para pagamento de qualquer Nota Fiscal a Contratada deverá apresentar à Contratante a comprovação de:

**11.5.1.** Regularidade relativa à Seguridade Social, expedida pelo INSS;

**11.5.2.** Regularidade concernente ao FGTS;

**11.5.3.** Regularidade fiscal para com o Estado;

**11.5.4.** Regularidade fiscal para com o Município;

**11.6.** Trimestralmente, a contratada deverá comprovar o pagamento aos profissionais do piso da categoria e demais vantagens legais fixadas no dissídio da categoria.

## 12. DA CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

**12.1.** As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta de recurso próprio, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº. 620/2016 de 13/12/2016 – LOA/2017, conforme segue:

Órgão:-----	<b>08 – Secretaria Municipal de Infraestrutura.</b>
Unidade Orçamentária:-----	002 – Departamento de Viação e Obras.
Função:-----	04 – Administração.
Sub-Função:-----	122 – Administração Geral.
Programa:-----	0033 – Apoio Administrativo Secretaria Munic. de Obras e Transito.
Projeto Atividade:-----	2 341 – Manutenção das Atividades.
Elemento de Despesas:-----	3390.39.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Valor:-----	<b>R\$: 450.000,00</b>

## 13. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

**13.1.** As alterações contratuais serão efetuadas com base no art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

## 14. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

**14.1.** Os serviços, objeto deste contrato, serão recebidos na forma do artigo 73, inciso I, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

## 15. DAS PENALIDADES

**15.1.** As penalidades administrativas aplicáveis à Contratada, por inadimplência, estão previstas nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei nº. 8.666/93.

**15.2.** A multa de mora a ser aplicada pela inexecução ou execução em desacordo com o previsto no contrato, será calculada sobre o valor dos serviços não concluídos, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante, observando os seguintes percentuais:

**15.2.1.** De 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso até o limite correspondente a 15 (quinze) dias;

**15.2.2.** De 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias; e

**15.2.3.** De 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 60 (sessenta) dias, findo o qual a Contratante rescindir o Contrato, aplicando-se à Contratada as demais sanções previstas na Lei nº. 8.666/93.

**15.3.** Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada:

**15.3.1.** Prestar qualquer tipo de informações inexatas à Contratante;

**15.3.2.** Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

**15.4.** Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

**15.4.1.** Executar os serviços em desacordo com o acordado, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;

**15.4.2.** Não iniciar, ou recusar-se a executar, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia dolo ou má-fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados;

**15.4.3.** Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.

## **16. DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**16.1.** O presente contrato poderá ser rescindido nos termos do art. 77 e seguintes da lei nº. 8.666/93 e suas alterações, bem como por força de qualquer outro motivo devidamente embasado nos termos da Lei.

**16.2.** A rescisão contratual ocorrida pelos motivos elencados no art. 78, I a XII e XVII, da Lei nº. 8.666/93, poderá ser feita por ato unilateral da Administração. A rescisão contratual ocorrida pelos motivos elencados nos incisos XIII a XVI, só poderá ser feita de forma amigável ou judicialmente.

**16.3.** A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão contratual, especialmente os estabelecidos pelo art. 80 da Lei nº. 8.666/93.

## **17. DO FORO**

**17.1.** Para dirimir dúvidas que possam surgir com referência ao presente Contrato, fica eleito o Foro da comarca de Porto dos Gaúchos, Estado de Mato Grosso, renunciando as partes a qualquer outro.

**17.2.** E assim, por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, impresso de um só lado, juntamente com 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas para que produza todos os seus efeitos legais.

## **18. FISCAL DE CONTRATOS**

**18.1.** Servidor que preferencialmente deverá ter conhecimento técnico do objeto da contratação, indicado pelo representante da Área Requisitante da contratação e designado pela autoridade competente, para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, responsabilizando-se pela verificação do efetivo cumprimento das obrigações pactuadas e respectivo ateste das faturas/notas fiscais.

**18.2.** Este Contrato será acompanhado em todas as fases de execução pelo Sr. Hélio Rezer, CPF nº 270.302.291.34, nomeado pela Portaria nº 503/2016.

Porto dos Gaúchos/MT, 27 de abril de 2020.

**Município de Porto dos  
Gaúchos/MT**  
MOACIR PINHEIRO PIOVESAN  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

**SANORTE SANEAMENTO  
AMBIENTAL LTDA**  
CNPJ sob nº. **10.242.459/0001-55**  
Laércio Sandrin  
CONTRATADO

**Vanessa Santoni**  
CPF 033.226.811-06  
Testemunha

**Jefferson Sabino Silva Alvarenga**  
CPF 042.165.031-10  
Testemunha